Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por: PEDRO MIGUEL VALENTE RAMOS
Águas do Algarve, S.A.
Coordenador Departamento de Compras e Logística
Data: 26-10-2020 14:41:51

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE LAMAS DE CLARIFICAÇÃO DE ÁGUA

(REF.ª DOA.CP-AS-02/2020)

CADERNO DE ENCARGOS

SETEMBRO DE 2020

CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE DE LAMAS DE CLARIFICAÇÃO DE ÁGUA

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS 4

Cláusula 1.ª Objeto 4

Cláusula 2.ª Elementos do Contrato 4

Cláusula 3.ª Prazo Contratual 5

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES 6

SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 6

Cláusula 4.ª Obrigações do Adjudicatário 6

Cláusula 5.ª Dever de sigilo 6

Cláusula 6.ª Tratamento de dados pessoais 7

Cláusula 7.ª Conservação de dados pessoais 8

Cláusula 8.ª Transferência de dados pessoais 9

Cláusula 9.ª Dever de cooperação 9

SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE 9

Cláusula 10.ª Preço contratual e Preços unitários base 9

Cláusula 11.ª Condições de pagamento 11

SECÇÃO III ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 12

Cláusula 12.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato 12

CAPÍTULO III MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO 12

Cláusula 13.ª Responsabilidades das partes 12

Cláusula 14.ª Modificação objetiva do contrato 13

Cláusula 15.ª Subcontratação e cessão da posição contratual do Adjudicatário 13

Cláusula 16.ª Penalidades – Princípios gerais 14

Cláusula 17.ª Penalidades por incumprimento de requisitos legais 14

Cláusula 18.ª Penalidades por incumprimento de requisitos contratuais 14

Cláusula 19.ª Cálculo das penalidades contratuais 15

Cláusula 20.ª Força maior 15

Cláusula 21.ª Resolução do contrato por parte da Entidade Adjudicante 16

Cláusula 22.ª Resolução do contrato por parte do Adjudicatário 17

Cláusula 23.ª Execução da caução 18

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS 18

Cláusula 24.ª Deveres de informação 18

Cláusula 25.ª Comunicações 19

Cláusula 26.ª Foro competente 20

Cláusula 27.ª Direito aplicável e natureza do contrato *20*
Cláusula 28.ª Contagem dos prazos *20*
ANEXO I REQUISITOS TÉCNICOS **22**
Cláusula A 1.ª Obrigações e responsabilidades do adjudicatário *22*
Cláusula A 2.ª Locais da Aquisição de serviços *25*
Cláusula A 3.ª *25*
Equipa a afetar à execução do Contrato *25*
Cláusula A4.ª Obrigações da Entidade Adjudicante *25*
Cláusula A 5.ª Forma da prestação do serviço *27*
Cláusula A 6.ª Qualidade, ambiente, segurança e saúde no trabalho, segurança alimentar e responsabilidade social *34*
ANEXO II INSTALAÇÕES ABRANGIDAS NO ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS **40**
ANEXO III LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS BASE E QUANTIDADES ESTIMADAS **41**
ANEXO IV SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO ALGARVE **43**
ANEXO V CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES **44**

Capítulo I

Disposições Gerais

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir em cada um dos contratos associados aos lotes a celebrar entre a sociedade Águas do Algarve, S.A., adiante designada AdA, S.A. e os adjudicatários para a "Aquisição de Serviços de Transporte de Lamas de Clarificação de Água", nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, com observância das cláusulas especiais constantes do **ANEXO I,** e cujas localizações constam do **ANEXO II** deste mesmo documento.

2. As quantidades de lamas indicadas no **ANEXO III** ao presente Caderno de Encargos (quantidades estimadas, em toneladas) por instalação, possuem natureza meramente indicativa, não consubstanciando qualquer vínculo de produção de lamas nas quantidades estimadas por parte da Águas do Algarve, S.A..

3. A natureza do objeto dos contratos, independentemente dos lotes a que dizem respeito é caraterizada pelo seguinte código CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):

a. ***Código CPV: 90512000 -9 - Serviços de transporte de resíduos***

CLÁUSULA 2.ª

ELEMENTOS DO CONTRATO

1. O contrato integra os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo Adjudicatário;

f) O clausulado contratual.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 2 da presente cláusula.

CLÁUSULA 3.ª
PRAZO CONTRATUAL

1. O contrato inicia-se na data da sua assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de **36 *(trinta e seis)* meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato;

2. Independentemente do decurso do seu prazo de vigência, o contrato extinguir-se-á logo que sejam atingidos os seguintes montante, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor:

2.1. Lote 1:

a) *Transporte Externo de Lamas - Zona Nascente - Parque de Lamas da ETA de Tavira para Centro de Produção de Loulé da CIMPOR, S.A.* – **42.750,00 EUR *(quarenta e dois mil setecentos e cinquenta euros)***;

2.2. Lote 2:

a) *Transporte Interno de Lamas - Zona Nascente - ETA de Tavira para o Parque de Lamas da ETA de Tavira* – **24.000,00 EUR *(vinte e quatro mil euros)***;

b) *Transporte Interno de Lamas - Zona Nascente - ETA de Beliche para o Parque de Lamas da ETA de Tavira*, incluindo locação de Contentor para Lamas 6 m³ – **2.250,00 EUR *(dois mil duzentos e cinquenta euros)***;

2.3. Lote 3:

a) *Transporte Externo de Lamas - Zona Poente - Parque de Lamas da ETA de Alcantarilha para Centro de Produção de Loulé da CIMPOR, S.A.* – ***103.120,00 EUR* (cento e três mil cento e vinte euros)**;

2.4. Lote 4:

a) *Transporte Interno de Lamas - Zona Poente – ETA de Alcantarilha para Parque de lamas da ETA de Alcantarilha,* Inclui locação de contentor, de acordo com o previsto no ponto IV

da alínea a) do n.º 2 da cláusula A5.ª do Anexo I do Caderno de Encargos. – **127.900,00 EUR *(cento e vinte sete mil e novecentos euros)***;

2.5. Lote 5:

a) *Transporte Interno de Lamas - Zona Poente ETA de Fontaínhas para Parque de lamas da ETA de Alcantarilha*, inclui locação de Contentor para Lamas 9 m³: **30.000,00 EUR *(trinta mil euros)***;

2.6. Aos valores acima acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Capítulo II
Obrigações das Partes

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 4.ª
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Adjudicatário as definidas na **Cláusulas A5ª do ANEXO I** que integra o presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA 5.ª
DEVER DE SIGILO

1. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a Entidade Adjudicante, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. O Adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. O Adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referents ou obtidas na execução do contrato e que a Entidade Adjudicante lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a

quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 6.ª
TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de compliance do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

CLÁUSULA 7.ª

CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior

a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

CLÁUSULA 8.ª
TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

CLÁUSULA 9.ª
DEVER DE COOPERAÇÃO

O Adjudicatário deve cooperar com a Entidade Adjudicante, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário em representação da Entidade Adjudicante;

b) Quando a Entidade Adjudicante deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 10.ª
PREÇO CONTRATUAL E PREÇOS UNITÁRIOS BASE

1. Os preços unitários base, não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, constituem-se como os preços máximos unitários que a entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, conforme disposto no n.º 1 do

art.° 47° do CCP e que constam do **ANEXO III** deste Caderno de Encargos, não incluindo o IVA.

2. Pelo cumprimento das obrigações dos adjudicatários previstas no presente Caderno de Encargos, a contraente pública pagará a soma dos produtos dos preços unitários resultantes das propostas adjudicadas pelas quantidades reais, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, até que sejam atingidos os seguintes preços contratuais por lote:

2.1. Lote 1:

a) *Transporte Externo de Lamas - Zona Nascente - Parque de Lamas da ETA de Tavira para Centro de Produção de Loulé da CIMPOR, S.A.* – **42.750,00 EUR *(quarenta e dois mil setecentos e cinquenta euros)***;

2.2. Lote 2:

a) *Transporte Interno de Lamas - Zona Nascente - ETA de Tavira para o Parque de Lamas da ETA de Tavira* – **24.000,00 EUR *(vinte e quatro mil euros)***;

b) *Transporte Interno de Lamas - Zona Nascente - ETA de Beliche para o Parque de Lamas da ETA de Tavira*, incluindo locação de Contentor para Lamas 6 m³ – **2.250,00 EUR *(dois mil duzentos e cinquenta euros)***;

2.3. Lote 3:

a) *Transporte Externo de Lamas - Zona Poente - Parque de Lamas da ETA de Alcantarilha para Centro de Produção de Loulé da CIMPOR, S.A.* – ***103.120,00 EUR* (cento e três mil cento e vinte euros)**;

2.4. Lote 4:

a) *Transporte Interno de Lamas - Zona Poente – ETA de Alcantarilha para Parque de lamas da ETA de Alcantarilha,* Inclui locação de contentor, de acordo com o previsto no ponto IV da alínea a) do n.° 2 da cláusula A5.ª do Anexo I do Caderno de Encargos. – **127.900,00 EUR *(cento e vinte sete mil e novecentos euros)***;

2.5. Lote 5:

a) *Transporte Interno de Lamas - Zona Poente ETA de Fontaínhas para Parque de lamas da ETA de Alcantarilha*, inclui locação de Contentor para Lamas 9 m³: **30.000,00 EUR *(trinta mil euros)***;

2.6. Aos valores acima acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3. Os preços referidos no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 11.ª
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela Entidade Adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após a Entidade Adjudicante lhe ter comunicado a referência da Nota de Encomenda, a qual deverá constar da respetiva fatura.

2. Ao valor de cada uma das faturas mensais, corresponde o produto do(s) preço(s) unitário(s) adjudicado(s) pelas quantidades reais de lamas transportadas, o que acresce o valor da renda mensal do(s) contentor(es), no caso em que os lotes tenha esta despesa prevista.

3. É condição de recusa e de imediata devolução pela Entidade Adjudicante toda e qualquer fatura que contrarie o disposto no número anterior.

4. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao Adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. O não pagamento dos valores contestados pela Entidade Adjudicante não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Adjudicatário, devendo, no entanto, a Entidade Adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Adjudicatário.

7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 12.ª

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo Gestor do Contrato designado pelo contraente, identificado na **Cláusula 25.ª** do presente Caderno de Encargos.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Capítulo III

Modificação, Incumprimento e Extinção do Contrato

CLÁUSULA 13.ª

RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes dos Contratos, celebrados em virtude da adjudicação feita para cada um dos lotes, e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 14.ª

MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

Além dos fundamentos de modificação objetiva previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato pode ainda ser modificado nas seguintes condições:

a) Por via da variabilidade da qualidade da água bruta afluente às infraestruturas mencionadas no Anexo II ou demais situações, a produção de lamas poderá igualmente variar face ao estimado, provocando eventuais alterações no prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA 15.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL DO ADJUDICATÁRIO

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Entidade Adjudicante.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A Entidade Adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato venha a ser indicado pela Entidade Adjudicante, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º- A do Código dos Contratos Públicos.

5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato da Entidade Adjudicante, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

6. A subcontratação pelo Adjudicatário depende de autorização da Entidade Adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 16.ª

PENALIDADES – PRINCÍPIOS GERAIS

1. Haverá lugar à aplicação de penalizações quando se verifiquem incumprimentos legais e contratuais.
2. Todos os danos sofridos, direta e indiretamente, pela AdA, S.A., e/ou coimas e multas aplicadas à AdA, S.A., que resultem de atos ou omissões imputáveis às atividades executadas pelo Adjudicatário, serão da responsabilidade deste último e, consequentemente, ser-lhe-ão imputáveis, tendo a AdA, S.A. direito de regresso sobre o Adjudicatário de todos os montantes pagos.

CLÁUSULA 17.ª

PENALIDADES POR INCUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

1. Em caso de irregularidade de caráter legal, devido a negligência ou qualquer outra ação do Adjudicatário, que seja objeto de contraordenação à AdA, S.A., de acordo com a legislação em vigor, a responsabilidade será imputada ao Adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto o número anterior, a AdA, S.A., reserva-se o direito de aplicar uma penalização ao adjudicatário, do mesmo montante da coima.

CLÁUSULA 18.ª

PENALIDADES POR INCUMPRIMENTO DE REQUISITOS CONTRATUAIS

1. A não execução, por motivos imputáveis ao Adjudicatário, de trabalhos previstos no âmbito de qualquer um dos contratos de aquisição de serviços, confere à AdA, S.A. o direito de aplicar o previsto na cláusula 19.ª.
2. A não execução, por motivos imputáveis ao Adjudicatário, de trabalhos previstos no âmbito de qualquer um dos contratos de aquisição de serviços, confere à AdA, S.A. o direito transferir a execução dos trabalhos para terceiros, sem custos para a AdA, S.A., sendo todos os custos suportados pelo Adjudicatário.
3. O incumprimento, por motivos imputados ao Adjudicatário, de requisitos do presente Caderno de Encargos de trabalhos previstos no âmbito desta aquisição de serviços, confere à AdA, S.A. o direito de mandar repetir os trabalhos, sem custos para a AdA, S.A., sendo todos os custos suportados pelo Adjudicatário.

4. As eventuais irregularidades no preenchimento de documentos de transporte e/ou e-GAR em nome da AdA, S.A., se aplicável, devido a elementos não conhecidos pela AdA, S.A. no que se refere às viaturas e motoristas, ao contrário do previsto no artigo 17.º do Programa de Concurso, confere à AdA, S.A. o direito de exigir a sua correção imediata.

5. O incumprimento de requisitos do presente Caderno de Encargos previstos no âmbito desta aquisição de serviços, que possam comprometer as condições ambientais, de segurança da instalação, da segurança da água e segurança dos colaboradores da AdA, S.A. ou terceiros, confere à AdA, S.A. o direito de exigir a sua correção imediata e, se aplicável, a reposição da situação de referência, sendo todos os custos suportados pelo Adjudicatário.

CLÁUSULA 19.ª
CÁLCULO DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Águas do Algarve, S. A. pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função do tipo de ocorrências, sendo aplicadas as seguintes penalidades sobre o valor médio mensal do contrato, no máximo de 20% do preço mensal:

- 10% (dez por cento) por cada infração, no âmbito do número 1, 2, 5 da cláusula anterior;
- 5% (cinco por cento) por cada infração no âmbito do número 3 da cláusula anterior;
- 1% (um por cento) por cada infração no âmbito do número 4 da cláusula anterior.

CLÁUSULA 20.ª
FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

 a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

 b) Sejam alheias à sua vontade;

 c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

 d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Entidade Adjudicante a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 21.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a contraente pública pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma

grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) O Adjudicatário abandone os trabalhos;

b) Se verifique falta, erro ou omissão grave na execução do contrato, designadamente atrasos imputáveis ao Adjudicatário ou utilização de bens e ou materiais e/ou outros meios inaceitáveis, que ponham em causa a boa execução do contrato e que não sejam remediadas de imediato pelo Adjudicatário ou no prazo máximo de vinte dias após receção de notificação escrita da AdA, S.A.;

c) O Adjudicatário se recuse a proceder às modificações julgadas necessárias à boa execução dos Serviços objeto do contrato, segundo as especificações e determinações contratuais e, nos casos omissos, segundo as boas regras da arte;

d) As penalidades atinjam metade do valor máximo fixado nos termos do contrato;

e) O Adjudicatário proceda à subcontratação da totalidade ou parte das atividades objeto do contrato ou proceda à cessão da respetiva posição contratual, sem o acordo expresso da AdA, S.A., para o efeito;

f) Se houver atraso na aquisição dos serviços por período superior a 30 (trinta) dias úteis e o Adjudicatário não tomar de imediato as medidas necessárias para a sua recuperação de acordo com a solicitação escrita da AdA, S.A.;

g) Se houver posição repetida ao exercício dos poderes de fiscalização da AdA, S.A., ou sistemática inobservância das determinações legítimas da mesma;

2. A rescisão do contrato será comunicada ao Adjudicatário por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir dessa mesma data.

CLÁUSULA 22.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 23.ª
EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos previstos no Artigo 19.º do Programa do Concurso, pode ser executada pelo contraente público sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais ou para quaisquer outros efeitos resultantes do contrato ou da lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução nos termos da lei ou do contrato.
3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos definidos no Artigo 295.º do CCP.

Capítulo IV
Disposições Finais

CLÁUSULA 24.ª
DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CLÁUSULA 25.ª
COMUNICAÇÕES

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada ou correio eletrónico, para os seguintes contatos:

Contraente público:

- Águas do Algarve, S.A.
- Gestor do contrato: Eng.ª Helena Lucas
- Morada: Rua do Repouso, n.º 10 8000-302 Faro
- Telefone n.º +351[289 899070]
- Correio eletrónico geral.ada@adp.pt

Adjudicatário:

- [identificação da entidade]
- [identificação da pessoa de contacto]
- Morada: [●]
- Telefone n.º [●]
- Correio eletrónico [●]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

CLÁUSULA 26.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA 27.ª

DIREITO APLICÁVEL E NATUREZA DO CONTRATO

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

CLÁUSULA 28.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXOS

Anexo I

Requisitos Técnicos

(a que se refere as Cláusulas 1.ª e 4.ª et al.)

CLÁUSULA A 1.ª

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

1) Obriga-se a prestar os serviços, nos termos e condições especificados no presente Caderno de Encargos, e de acordo com as disposições legais e regulamentos específicos que se encontrem em vigor;

2) O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à correta execução das atividades inerentes à aquisição do serviço nos tempos definidos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

3) Obriga-se a manter seguros que cubram as obrigações objeto do contrato, bem como quaisquer danos, perante a Águas do Algarve, S.A., ou terceiros, que possam advir da aquisição de serviços;

4) Obriga-se a executar a aquisição de serviços conforme estabelecido no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos, sob pena do serviço não ser realizado;

5) Obriga-se a utilizar a equipa técnica, viaturas e meios complementares aprovados previamente pela AdA, S.A., e conforme estabelecido no ANEXO I do presente Caderno de Encargos, sob pena do serviço não ser realizado;

6) Obriga-se a enviar à AdA, S.A. documentação relativa a quaisquer alterações aos elementos apresentados com a proposta, nomeadamente renovação/alteração da Licença/alvará de transporte rodoviário de mercadorias, incluindo a frota;

7) Obriga-se a dispor de equipamentos eletrónicos (*tablet, smartphones*, etc.) que permitam a troca de documentação e informação em formato digital;

8) Obriga-se a informar atempadamente a AdA, S.A. dos elementos necessários para que as e-GAR sejam emitidas com a informação correta, para que o transporte se realize, conforme

previsto na subalínea iii) da alínea b) do n.º 2 da cláusula A5.ª do **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos;

9) Sujeita-se à ação fiscalizadora da AdA, S.A., S.A. ou de terceiros por esta nomeada;

10) Realizará as atividades inerentes à aquisição de serviços de acordo com os prazos legais e contratuais estabelecidos e o preço contratado;

11) Em caso de não se verificar a correta realização dos trabalhos previstos da responsabilidade do Adjudicatário, nomeadamente por inobservância das orientações da AdA, S.A., nos termos do **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos, os eventuais custos que daí possam advir serão da responsabilidade do Adjudicatário;

12) Comunicar antecipadamente, à entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a realização dos trabalhos previstos da responsabilidade do adjudicatário, assim como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;

13) Viabilizar e implementar as que visem fazer face a eventuais situações que possam colocar em risco a aquisição de serviços de acordo com o previsto no Caderno de Encargos, designadamente avarias, etc., conforme (1) da alínea d), do n.º 6 do artigo 6.º do Programa do Concurso;

14) Procederá à entrega da documentação solicitada no âmbito da presente aquisição de serviços, de acordo com os prazos contratualizados;

15) O Adjudicatário obriga-se a manter reuniões de coordenação com o (s) representante (s) da AdA, S.A., no mínimo no início e final dos trabalhos em cada ano civil, e sempre que solicitado;

16) Prestar as informações que forem solicitadas pela AdA, S.A.;

17) É o único responsável pela execução dos respetivos trabalhos, sendo da sua conta todas as alterações indispensáveis ao exato cumprimento do contrato, e ainda as indemnizações decorrentes de prejuízos diretos causados sob a sua responsabilidade. No caso de o adjudicatário detetar qualquer situação anómala nos locais da aquisição de serviços, deverá imediatamente comunicá-la à AdA, S.A., por escrito, sob pena de ser responsabilizado por todas as consequências que advenham da não comunicação imediata dos factos;

18) Responderá, sem prejuízo do que especificamente venha a ser estabelecido no contrato, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados no exercício das atividades que constituem o objeto do contrato, pela culpa ou pelo risco da sua responsabilidade;

19) Responderá ainda, nos termos em que o comitente responde pelo comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados pelo Adjudicatário no âmbito dos trabalhos compreendidos no objeto do contrato;

20) A AdA, S.A. não responderá por quaisquer danos causados no equipamento e material do adjudicatário, nem por quaisquer danos ou acidentes sofridos pelo pessoal ao seu serviço, salvo se resultarem de culpa comprovada dos colaboradores da entidade contratante no exercício das respetivas funções;

21) Garantir a disponibilização de meio de contacto do responsável pela aquisição de serviços ou pessoa que a substitui, inclusive aos fins de semana e feriados;

22) Emitir as faturas de acordo com o disposto no artigo 36.º do Código do IVA, devendo a fatura mencionar todos os números das Notas de Encomenda a que dizem respeito;

23) O Adjudicatário é responsável por dar a conhecer e fazer cumprir todas as obrigações referidas aplicáveis a todas as entidades subcontratadas no âmbito deste contrato;

24) O Adjudicatário assume plena responsabilidade pelos trabalhos contratados, sendo, portanto, o único responsável perante a entidade Adjudicante;

25) Correrá por conta do Adjudicatário, que se considera para os efeitos o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Adjudicatário e que não resultem da própria natureza da Aquisição de Serviços, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Adjudicatário ou dos seus subcontratados e/ou tarefeiros, do deficiente comportamento, ou ainda, da falta de segurança dos materiais, viaturas, máquinas e equipamentos utilizados;

26) São encargos do adjudicatário todas as despesas necessárias à regular e boa execução da aquisição do serviço objeto do presente contrato, nomeadamente sem exclusão de quaisquer outras:

a) Os vencimentos do pessoal;

b) As contribuições para a Segurança Social, encargos sociais e os prémios de seguro contra acidentes de trabalho do pessoal;

c) Os equipamentos e consumíveis, e sua manutenção, considerados necessários à aquisição do serviço objeto do presente procedimento;

d) Os veículos e sua manutenção, considerados necessários à aquisição do serviço objeto do presente procedimento.

CLÁUSULA A 2.ª
LOCAIS DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Os locais de execução dos serviços, objeto dos contratos a celebrar, são os mencionados no **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA A 3.ª
EQUIPA A AFETAR À EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. São de exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregue na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2. O Adjudicatário responderá por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito da adjudicação para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que possa ser exigida pela AdA, S.A. a essas mesmas pessoas.

3. Para a execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a afetar os recursos humanos necessários, devidamente qualificados para a atividade, categoria de transporte e manobra de máquinas, se aplicável.

4. O Adjudicatário fica obrigado a afetar um Responsável pela Aquisição de serviços, que será o interlocutor com a AdA, S.A. em todos os aspetos relacionados com os serviços contidos no âmbito do presente Caderno de Encargos, incluindo as áreas específicas de Segurança e Saúde no Trabalho, Ambiente e Manutenção, bem como estar presente em eventuais reuniões solicitadas pela AdA, S.A..

CLÁUSULA A4.ª
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Remeter ao adjudicatário a Nota de Encomenda, com a antecedência devida para o cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega dos produtos;

2. Disponibilizar o acesso às instalações para a execução dos serviços, salvo situações excecionais previamente acordadas entre as partes (como por exemplo, restrições de horários de entrega associados aos regimes de funcionamento das instalações);

3. Aplicar sanções contratuais, caso se justifique.

4. Pela Aquisição de Serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao

Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

5. Nomear um responsável pela Gestão do Contrato para efeitos de comunicações com o adjudicatário e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;

6. Designar os interlocutores necessários para cada Lote, devendo a comunicação entre a AdA, S.A. e o Adjudicatário deverá ser realizada, preferencialmente, por um único interlocutor da AdA, S.A. para as questões de caráter geral da aquisição de serviços e ainda por um técnico operacional para o acompanhamento dos trabalhos;

7. Monitorizar a aquisição do serviço contratado em cada lote, no que respeita ao cumprimento dos requisitos legais, cumprimento de prazos e outros requisitos estabelecidos no presente Caderno de Encargos;

8. Disponibilizar o acesso às instalações para a realização dos trabalhos previstos associados a cada lote, nas datas e horários acordados;

9. Definir o formato em que deverá ser efectuada a troca de documentação (papel ou digital), devendo sempre ser dada prioridade ao formato digital;

10. Efetuar o correto preenchimento das Guias Eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR) e assegurar a sua emissão e validação na plataforma eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente (Siliamb) ou outra por esta certificada;

11. Disponibilizar os dados necessários ao Adjudicatário para efetuar o correto preenchimento das e-GAR em seu nome, se assim for previamente acordado, e assegurar a sua validação eletrónica na plataforma da Agência Portuguesa do Ambiente - APA (Siliamb) ou outra por esta certificada;

12. Em caso de impossibilidade da validação eletrónica da e-GAR referida no número anterior, a AdA, S.A. deverá assinar a e-GAR impressa pelo Adjudicatário, para que o transporte possa ser realizado. Assim que possível, a AdA, S.A. terá de validar eletronicamente a e-GAR em consideração;

13. Em caso de indisponibilidade do Siliamb para emissão de e-GAR deverá ser utilizado o modelo em suporte papel disponibilizado pela APA para o efeito;

14. Aplicar sanções contratuais, caso se justifique.

15. Efetuar a Avaliação de Desempenho do Adjudicatário, tendo em consideração os requisitos do Sistema de Responsabilidade Empresarial (SRE) da entidade adjudicante e os requisitos contratualmente definidos, que serão controlados e monitorizados.

CLÁUSULA A 5.ª
FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1) As instalações abrangidas na presente aquisição de serviços pertencem ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Algarve, conforme localização mencionada no **ANEXO II**, cuja distribuição geográfica é apresentada no **ANEXO III,** ambos do presente Caderno de Encargos.

2) A Aquisição de serviços em consideração inclui atividades relacionadas com armazenamento de lamas, trabalhos de carga e transporte, conforme definido nas alíneas a) e b) do presente número.

a) Especificidades por lote

i) Lote 1: Transporte Externo de Lamas - Zona Nascente - Parque de Lamas da ETA de Tavira para Centro de Produção de Loulé da CIMPOR, S.A.;

- A carga do resíduo do Parque de lamas para a viatura do Adjudicatário é da sua responsabilidade, devendo dispor de equipamento complementar adequado para o efeito (ex. retroescavadora).
- O transporte a destino final será efetuado com recurso aos meios do Adjudicatário aprovados pela AdA, S.A..
- Cada transporte de lamas corresponde, em média a cerca de 26 toneladas, estimando-se um total de 5.700 toneladas, durante o contrato.
- O transporte das lamas será efetuado de acordo com indicação da AdA, S.A., em dias úteis, no horário das 9h00-17h00.
- O transporte a destino final será efetuado com periodicidade variável, principalmente nos meses secos, devendo a AdA, S.A. solicitar ao Adjudicatário o serviço, informando reativamente ao número de transportes a realizar por dia de trabalho, com uma antecedência mínima de uma semana.

- O adjudicatário deve informar a AdA, das matriculas dos veículos e hora prevista para a realização dos transportes por dia de trabalho, com uma antecedência mínima de 24 horas de forma a que a AdA possa emitir/solicitar as respetivas e-GAR;
- O adjudicatário deverá efetuar a pesagem das cargas em báscula na ETA de Tavira.

ii) Lote 2:

(1) Transporte Interno de Lamas - Zona Nascente - ETA de Tavira para Parque de lamas da ETA de Tavira

- O armazenamento de lamas na ETA de Tavira é efetuado na instalação com recursos a meios próprios da AdA, S.A. (silos).
- É necessário afetar equipamento para movimentação de cargas no parque de lamas (ex. retroescavadora). Sempre que as condições climatéricas impeçam o acesso do camião transportador à zona designada pela AdA, prevista para a deposição de lamas no parque de armazenamento, deverá o Adjudicatário informar a AdA e desencadear as ações necessárias para proceder à recolocação das lamas nas áreas previamente definidas pela AdA;
- Cada transporte de lamas corresponde, em média a cerca de 25 a 30 toneladas, estimando-se um total de 6.000 toneladas durante o contrato.
- O transporte interno de lamas da ETA de Tavira para o parque de lamas da ETA de Tavira será efetuado com recurso aos meios do Adjudicatário aprovados pela AdA, S.A..
- O Parque de lamas da ETA de Tavira situa-se no interior da instalação (a cerca de 250 metros dos silos).
- O transporte das lamas será efetuado de acordo com indicação da AdA, S.A., preferencialmente em dias úteis, no horário das 9h00-17h00, podendo incluir sábados, nos termos da legislação aplicável em vigor.
- A periodicidade de recolha das lamas é de 3 (três) vezes por semana nos meses de verão, e de 1 (uma) vez por semana nos restantes meses.
- O pedido de recolha será efetuado com uma antecedência de meio-dia (tarde para manhã, manhã para a tarde).

- O Adjudicatário deverá efetuar a pesagem interna das cargas em báscula na ETA de Tavira.

(2) Transporte Interno de Lamas - Zona Nascente - ETA de Beliche para Parque de lamas da ETA de Tavira

- A ETA de Beliche funciona cerca de 4 a 6 meses por ano (entre abril e outubro), podendo haver necessidade de transporte de lamas em data posterior.
- O armazenamento na ETA de Beliche deverá ser efetuado com recurso a um contentor com 6 m³ de capacidade.
- Cada transporte de lamas corresponde, em média a cerca de 5 toneladas, estimando-se um total de 150 toneladas, durante o contrato.
- O transporte interno da ETA de Beliche para o parque de lamas da ETA de Tavira será efetuado com periodicidade variável, geralmente semanal, mas podendo ser superior, não excedendo as três vezes por semana.
- O transporte interno de lamas da ETA de Beliche para o parque de lamas da ETA de Tavira será efetuado com recurso aos meios do Adjudicatário aprovados pela AdA, S.A..
- O transporte das lamas será efetuado de acordo com indicação da AdA, S.A., preferencialmente em dias úteis, no horário das 10h00-15h00, podendo incluir sábados, nos termos da legislação aplicável em vigor.
- O pedido de recolha será efetuado com uma antecedência de meio-dia (tarde para manhã, manhã para a tarde).
- O Adjudicatário deverá efetuar a pesagem interna das cargas em báscula na ETA de Tavira.
- Por cada transporte deverá ser preenchida a respetiva guia de transporte de mercadorias, nos termos da legislação aplicável em vigor.

iii) Lote 3: Transporte Externo de Lamas - Zona Poente - Parque de Lamas da ETA de Alcantarilha para Centro de Produção de Loulé da CIMPOR, S.A.

- A carga do resíduo do Parque de lamas para a viatura do Adjudicatário é da sua responsabilidade, devendo dispor de equipamento complementar adequado para o efeito (ex. retroescavadora).
- O transporte a destino final é efetuado com recurso aos meios do Adjudicatário aprovados pela AdA, S.A..
- Cada transporte de lamas corresponde, em média a cerca de 22 toneladas, estimando-se um total de 12.890 toneladas, durante o contrato.
- O transporte das lamas será efetuado de acordo com indicação da AdA, S.A., em dias úteis, no horário das 9h00-17h00.
- O transporte a destino final será efetuado com periodicidade variável, principalmente nos meses secos, devendo a AdA, S.A. solicitar ao Adjudicatário o serviço, informando reativamente ao número de transportes a realizar por dia de trabalho, com uma antecedência mínima de uma semana.
- O adjudicatário deve informar a AdA, das matriculas dos veículos e hora prevista para a realização dos transportes por dia de trabalho, com uma antecedência mínima de 24 horas de forma a que a AdA possa emitir/solicitar o respetivas e-GAR.
- Por cada dia de transportes deverá existir um controlo de pesagem aleatório na báscula da ETA de Alcantarilha, cabendo à AdA definir a pesagem.

iv) Lote 4: Transporte Interno de Lamas - Zona Nascente Poente - ETA de Alcantarilha para Parque de lamas da ETA de Alcantarilha

- O tipo de acondicionamento a utilizar poderá ser galera de 25 m³, ou dois (2) contentores de 15 m³, previamente aprovado pela AdA.
- Cada transporte de lamas corresponde, em média a cerca de 12 toneladas por transporte em galera de 25 m³, estimando-se um total de 11.400 toneladas, durante o contrato.
- O tipo de transporte utilizado para a realização do previsto no âmbito da aquisição de serviços deverá ser aprovado pela AdA, no entanto cabe ao Adjudicatário definir o veículo mais adequado de acordo com as condições das instalações.
- Deverão ser respeitadas as zonas de descarga definidas pela AdA (Zona 1, Zona 2 , Zona 3). Caso não seja possível cumprir com o definido por razões externas, o Adjudicatário

deverá informar a AdA, cabendo ao Adjudicatário repôr a lama na zona prevista por meios próprios.

- É necessário afetar equipamento para movimentação de cargas no parque de lamas (ex. retroescavadora). Sempre que as condições climatéricas impeçam o acesso do camião transportador à zona designada pela AdA, prevista para a deposição de lamas no parque de armazenamento, deverá o Adjudicatário informar a AdA e desencadear as ações necessárias para proceder à recolocação das lamas nas áreas previamente definidas pela AdA;
- O transporte interno de lamas da ETA de Alcantarilha para o Parque de lamas da ETA de Alcantarilha deverá ser efetuado com recurso aos meios do Adjudicatário aprovados pela AdA, S.A..
- O Parque de lamas da ETA de Alcantarilha situa-se em terreno adjacente à instalação (a cerca de 200 metros), contemplando um percurso na via pública.
- O transporte das lamas será efetuado de acordo com indicação da AdA, S.A., preferencialmente em dias úteis, no horário das 9h00-17h00, incluindo feriados e fins de semana, nos termos da legislação aplicável em vigor, a acordar previamente.
- As deslocações à ETA de Alcantarilha terão periodicidade diária, podendo haver um (1) ou mais movimentos na mesma deslocação à instalação ou em diferentes períodos do mesmo dia. Os movimentos ao fim de semana devem ser articulados, e implicam que o transporte das lamas seja efetuado ao sábado no final do dia, e na segunda-feira seguinte, no início do dia, em horário a acordar, de forma a não comprometer o acondicionamento das lamas no domingo.
- O Adjudicatário deverá disponibilizar um meio de contacto adequado, que permita à AdA, S.A. o eventual cancelamento ou adiamento do pedido de transporte em caso de se registarem situações excecionais da responsabilidade da AdA, S.A., que inviabilizem a execução do serviço.
- O pedido de recolha será efetuado com uma antecedência de meio-dia (tarde para manhã, manhã para a tarde).
- O Adjudicatário deverá efetuar a pesagem interna das cargas em báscula na ETA de Alcantarilha.

- Por cada transporte deverá ser preenchida a respetiva guia de transporte de mercadorias, nos termos da legislação aplicável em vigor.

v) Lote 5: Transporte Interno de Lamas - Zona Poente ETA de Fontaínhas para Parque de Lamas da ETA de Alcantarilha

- Entre 6 a 10 meses por ano (entre fevereiro e novembro), podendo o período de funcionamento ser reajustado se necessário.
- O armazenamento das lamas na instalação deverá ser efetuado com recurso a 1 (um) contentor de 9 m^3 de capacidade.
- O transporte interno de lamas da ETA de Fontaínhas para o Parque de lamas da ETA de Alcantarilha deverá ser efetuado com recurso aos meios do Adjudicatário aprovados pela AdA, S.A..
- Cada transporte de lamas corresponde, em média a cerca de 4 toneladas, estimando-se 1.200 toneladas durante o contrato.
- A periodicidade de recolha das lamas é 2 a 3 vezes por semana, mas poderá ser diária nos meses de verão.
- O transporte das lamas será efetuado de acordo com indicação da AdA, S.A., preferencialmente em dias úteis, no horário das 9h00-17h00, podendo incluir sábados, nos termos da legislação aplicável em vigor.
- O pedido de recolha será efetuado com uma antecedência de meio-dia (tarde para manhã, manhã para a tarde).
- O Adjudicatário deverá efetuar a pesagem interna das cargas em báscula na ETA de Alcantarilha.
- Por cada transporte deverá ser preenchida a respetiva guia de transporte de mercadorias, nos termos da legislação aplicável em vigor.

b) Condições gerais

i) Em caso de impossibilidade por parte do Adjudicatário na realização dos transportes internos, nas datas e horários previstos para os trabalhos, o Adjudicatário deverá comunicar de imediato à AdA, S.A., apresentando alternativa para que a prestação do serviço seja executada na maior brevidade possível, nos termos do previsto e aprovado.

ii) As eventuais alterações de data, horário e matrícula da viatura a utilizar no transporte externo devem ser comunicadas à AdA, S.A. com a devida antecedência, para que as e-GAR sejam emitidas com a informação correta, sob pena de inviabilizar a prestação do serviço sem custos para a AdA;

iii) Em caso de impossibilidade por parte do Adjudicatário na realização da prestação do serviço na data prevista para a carga e transporte a destino final, o Adjudicatário deverá comunicar à AdA, S.A., logo que tenha conhecimento, para que sejam acordadas novas datas, nos termos do previsto e aprovado.

iv) O acesso e circulação de viaturas do Adjudicatário nas instalações estarão condicionados aos procedimentos em vigor na AdA, S.A., devendo o Adjudicatário comunicar previamente quaisquer alterações referentes aos colaboradores e viaturas afetas à aquisição de serviços indicados nas alíneas c) e d) do iii) do n.º 1 do artigo 17.º do Programa do Concurso e nos termos dos n.os 4, 5 e 6 da Cláusula A1.ª do presente Caderno de Encargos e do n.º 16 da Cláusula A6.ª do presente Anexo.

v) No transporte interno, o Adjudicatário obriga-se a depositar o resíduo nos parques de lamas em zonas previamente definidas pela AdA, S.A.. Nas situações em que tal não seja possível, nomeadamente devido a condições climatéricas adversas, o Adjudicatário deverá posteriormente recolocar as lamas no local inicialmente previsto, sem custos adicionais para a AdA, S.A..

vi) Para efeitos de transporte das lamas a destino final, o Adjudicatário deverá efetuar a carga das mesmas na viatura, a partir da zona previamente definida pela AdA, S.A., em datas a acordar entre as partes, preconizando-se o seu encaminhamento com periodicidade semanal ou mensal ou quando a ocupação do parque de lamas o exija e sempre que possível nos meses secos.

vii) A AdA, S.A. reserva-se o direito de suspender e/ou condicionar o trabalho sempre que não sejam cumpridos, por parte do Adjudicatário, os procedimentos estabelecidos.

viii) A AdA, S.A. e o Adjudicatário deverão acordar, previamente ao início da aquisição de serviços e sempre que se justifique, qual o procedimento de criação das Guias Eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR), i.e., se efetuado pela AdA, S.A. ou pelo Adjudicatário em nome da AdA, S.A., e disponibilizar entre

as partes os dados necessários para o efeito, nos termos da legislação aplicável em vigor, nomeadamente a Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril.

ix) O Adjudicatário fica obrigado a assegurar o correto preenchimento das Guias Eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR), nos campos a si destinados e restantes requisitos associados, nos termos da legislação aplicável em vigor, nomeadamente em matéria de gestão de resíduos e de transportes rodoviários de mercadorias.

x) Para efeito de emissão das e-GAR, não poderá haver transporte de resíduos sem a prévia confirmação da informação necessária (data, hora prevista, matrícula da viatura que irá efetuar o transporte, etc.).

CLÁUSULA A 6.ª

QUALIDADE, AMBIENTE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, SEGURANÇA ALIMENTAR E RESPONSABILIDADE SOCIAL

1) As atividades desenvolvidas nas instalações da AdA, S.A., quer pelos seus colaboradores, quer pelos prestadores de serviços, estão por vezes associadas a aspetos e impactes ambientais significativos e a riscos para a segurança de pessoas, da água e saúde pública. De forma a promover a realização de trabalhos minimizando danos nos equipamentos e instalações da AdA, S.A., a terceiros, e ocorrência de acidentes e incidentes, o Adjudicatário obriga-se a desenvolver todas as suas atividades assegurando-se que todos os colaboradores envolvidos desenvolvem as suas atividades tendo em consideração a Legislação aplicável, o Código de Conduta para Fornecedores **(ANEXO V** deste Caderno de Encargos**)**, na legislação aplicável, na Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial da AdA, S.A., nas Boas Práticas Ambientais e de Segurança Alimentar e noutras regras específicas relacionadas com a Aquisição de Serviços, devendo para tal causar o mínimo de perturbações e inconvenientes ao funcionamento normal da organização, e acautelar que no decurso dessas atividades não sejam originados riscos para os seus trabalhadores e trabalhadores da AdA, S.A., infraestruturas, ou outras partes interessadas, nem impactes ambientais.

2) O Adjudicatário deverá tomar conhecimento e assegurar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos e comunicados pela AdA, S.A. aplicáveis à realização dos trabalhos, de forma a responder aos requisitos das Normas e Regulamentos de referência do seu Sistema de Responsabilidade Empresarial, nomeadamente, Qualidade, Ambiente,

Segurança, Responsabilidade Social e Segurança Alimentar, nomeadamente os documentos constantes do **ANEXO VI** do Programa do Concurso.

3) O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com a legislação em vigor, a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivos de acidente de trabalho. São também da responsabilidade do Adjudicatário os exames médicos periódicos, prescritos pela medicina no trabalho.

4) O Adjudicatário tem obrigação de informar imediatamente a AdA, S.A. de todos os incidentes ou acidentes graves suscetíveis de envolver a sua responsabilidade, quer sejam de trabalho ou ambientais.

5) O Adjudicatário obriga-se a elaborar inquéritos e análises pormenorizados sobre todos os acidentes/incidentes ocorridos, responsáveis por danos humanos, ambientais e/ou materiais, bem como de eventuais reclamações que lhe possam ser transmitidas por terceiros, obrigando-se a informar a AdA, S.A. sobre os mesmos. No caso dos acidentes graves, qualquer que seja a sua natureza, o Adjudicatário deverá informar imediatamente a AdA, S.A..

6) O Adjudicatário obriga-se a garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, qualquer que seja o seu vínculo contratual, sendo o único responsável por todos os acidentes ou danos, quer pessoais quer materiais, causados pela sua atividade, por ação dos seus agentes ou empresas subcontratadas, tanto ao pessoal como a terceiros e a outras empresas que trabalhem na mesma instalação, bem como à AdA, S.A. e seus representantes, sendo de sua conta os encargos que daí resultarem.

7) Serão da responsabilidade do Adjudicatário todos os encargos decorrentes do número anterior.

8) O Adjudicatário obriga-se, nos termos da legislação aplicável em vigor, a efetuar e manter atualizada a Identificação de Perigos e Avaliação dos Riscos (IPAR) para a saúde e segurança das atividades decorrentes desta Aquisição de serviços, que deverá estar adaptada à realidade dos trabalhos a executar, preferencialmente dando resposta aos requisitos da Norma OHSAS 18001/NP 4397.

9) O Adjudicatário obriga-se a minimizar os impactes ambientais relacionados com as atividades decorrentes desta Aquisição de serviços, nos termos do presente Caderno de Encargos.

10) O Adjudicatário deve divulgar e sensibilizar os seus colaboradores relativamente aos aspetos referidos nas cláusulas anteriores.

11) A AdA, S.A. disponibilizará uma Identificação de Perigos inerente às instalações onde irão decorrer os trabalhos, após a adjudicação e antes do início dos trabalhos, nomeadamente realizando ação de sensibilização para o efeito.

12) Sem prejuízo das regras constantes no presente Caderno de Encargos, na documentação disponibilizada pela AdA, S.A., nos requisitos legais aplicáveis, deverá o Adjudicatário, ter em conta:

a) O transporte das lamas de clarificação da água deve ser efetuado em condições ambientalmente adequadas, de acordo com a legislação aplicável em vigor, nomeadamente com a carga devidamente acondicionada e coberta.

b) Em caso de derrame de lamas no pavimento, deverá o Adjudicatário proceder à sua remoção e encaminhamento para local adequado, com a maior brevidade possível.

c) Em caso de derrame de lubrificante ou combustível nas instalações da AdA, S.A. (ETA ou parque de lamas), o Adjudicatário deverá providenciar a remoção do resíduo e encaminhamento a destino adequado, sob sua responsabilidade, com a maior brevidade possível.

d) O Adjudicatário deverá apresentar, conforme definido na alínea d) da subalínea iii) do n.º 1 do artigo 17. do Programa de Concurso, a listagem dos equipamentos de trabalho a utilizar, incluindo eventuais trabalhos/equipamentos subcontratados, devendo assegurar que os mesmos cumprem a legislação aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro.

13) O Adjudicatário deverá assegurar que os equipamentos de trabalho são adequados às atividades a efetuar, que garantem a segurança e saúde dos trabalhadores, encontram-se aptos para a sua utilização, e que são devidamente mantidos e utilizados nos termos do Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro.

14) Sempre que a utilização de um equipamento de trabalho possa representar risco específico para a segurança ou saúde dos trabalhadores, o Adjudicatário deve tomar as medidas necessárias para que a sua utilização seja efetuada por colaborador devidamente habilitado.

15) Procedimentos específicos de segurança:

a) O Adjudicatário deverá assegurar a existência de procedimentos específicos de segurança para trabalhos com risco elevado, nomeadamente os identificados na legislação aplicável, designadamente:

i) Trabalhos de transporte e/ou elevação mecânica de cargas ou pessoas;

ii) Trabalhos em espaços com iluminação insuficiente.

b) Os trabalhos descritos na alínea a), para além do cumprimento dos procedimentos específicos de segurança, deverão ser executados por trabalhadores com aptidão e formação adequadas, pelo tempo mínimo necessário.

c) Para os trabalhos descritos na alínea a) o Adjudicatário obriga-se a cumprir e a fazer cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança e saúde no trabalho, tendo para isso em consideração a especificidade das instalações a intervir, devendo o Responsável da aquisição de serviços assegurar o cumprimento dos procedimentos que garantam as condições adequadas de segurança.

d) Sempre que o Adjudicatário, no decorrer da sua atividade, detetar situações que configurem risco grave ou iminente para as pessoas e instalações, obriga-se a reportar de imediato à AdA, S.A.. Caso essas situações estejam diretamente relacionadas com a atividade que está a desenvolver e/ou com os seus colaboradores, deverá suspender todos os trabalhos enquanto as condições de segurança não forem repostas.

e) A AdA, S.A. reserva-se o direito de suspender e/ou condicionar o trabalho sempre que não sejam cumpridos os procedimentos de segurança por parte do Adjudicatário, nomeadamente em caso de situações que possam colocar em risco os seus trabalhadores ou terceiros.

f) A AdA, S.A. pode exigir a substituição de um trabalhador desde que devidamente justificado.

g) A AdA, S.A. reserva-se o direito de a qualquer momento, averiguar da aptidão técnica de qualquer trabalhador do Adjudicatário.

16) Quaisquer alterações aos elementos apresentados com a proposta e em sede de habilitação, devem ser remetidos à AdA, S.A., no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para análise e aprovação, designadamente:

a) Lista de identificação dos trabalhadores afetos à aquisição de serviços com indicação do vínculo laboral, do n.º do Bilhetes de Identidade/cartão do cidadão e sua validade (no caso de cidadãos de nacionalidade estrangeira, a referência da documentação que ateste a sua autorização para trabalhar em território nacional).

b) Registos comprovativos da competência dos seus colaboradores, com base na experiência profissional e/ou de formação, nomeadamente a habilitação legal para condução das viaturas pesadas a utilizar;

c) Apólices de seguros de acidentes de trabalho e das máquinas a utilizar (incluindo comprovativo de que se mantém válidas e que incluem todos os colaboradores e equipamentos afetos à Aquisição de Serviços);

d) Apólice de seguro de Responsabilidade Civil (incluindo comprovativo de que se mantém válida);

e) A Identificação de Perigos e Avaliação dos Riscos (IPAR) para a saúde e segurança das atividades decorrentes desta Aquisição de serviços, que deverá estar adaptada à realidade dos trabalhos a executar, preferencialmente dando resposta aos requisitos da Norma OHSAS 18001/NP 4397.

f) Procedimentos específicos de segurança para os trabalhos com risco elevado, nos termos da legislação aplicável (conforme aplicável).

g) Equipamentos e viaturas afetos à aquisição de serviços.

17) Sem prejuízo das restantes disposições deste Caderno de Encargos, o Adjudicatário deve disponibilizar, após a Adjudicação e sempre que solicitado para consulta, os seguintes elementos:

a) Contratos de cada um dos trabalhadores, assinada entre as partes;

b) Comprovativos de pagamento à Segurança Social (folha de remunerações mensal, referente ao último mês disponível);

c) Controlo de Equipamentos de Proteção Individual por trabalhador;

d) Fichas de aptidão para o trabalho (apenas para consulta ou o envio de informação sobre a data da realização do ultimo exame e estado de aptidão para cada colaborador, bem como da Entidade Empregadora e do Serviço de Saúde do Trabalho);

e) Carta(s) de condução e carta(s) de qualificação de motorista que habilitam legalmente o(s) condutor(es) para a condução das viaturas pesadas a utilizar na presente aquisição de serviços;

f) Registos de verificação dos equipamentos de trabalho, nos termos do Decreto-Lei n.º50/2005, de de 25 de fevereiro;

g) Registos de formação (plano de formação, folhas de presença e conteúdos programáticos);

h) Registo de férias;

i) Registo de horas de trabalho (incluindo horas extraordinárias acumuladas);

j) Recibos de vencimento;

k) Evidências do cumprimento do código do trabalho (Lei n.º9/2009, de 12 Fevereiro, e respetivas alterações);

l) Evidências do cumprimento do Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho (Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro, e respetivas alterações).

18) Quando são solicitados dados pessoais dos colaboradores afetos ao contrato, a sua utilização pela Entidade Adjudicante tem como objetivo exclusivo a verificação do cumprimento legal, nomeadamente no que diz respeito à legislação associada ao transporte rodoviário de mercadorias e Segurança e saúde no trabalho, no âmbito do presente contrato. O tratamento a dar a estes dados será efetuado por colaboradores da AdA, somente para verificação do cumprimento legal, para eventual reporte em caso de irregularidade e para reposição da legalidade para exercício do contrato. A destruição dos dados pessoais associados ao contrato será efetuada de acordo com o definido pela AdA.

19) Os documentos e registos a que se referem as cláusulas anteriores, dizem respeito a todos os trabalhadores viaturas e equipamentos afetos à Aquisição de serviços, quer sejam da própria empresa ou subcontratados, incluindo trabalhadores temporários.

20) O Adjudicatário deverá disponibilizar-se para colaborar nas auditorias internas e externas promovidas pela AdA, S.A..

Anexo II

Instalações abrangidas no âmbito da aquisição de serviços

(ao que se refere a Cláusula A 5ª do Anexo I et al.)

Instalações da Águas do Algarve

Instalação de Entrega	Morada	Coordenadas GPS
ETA de Tavira	ETA de Tavira - Sitio do Malhão 8800-507 Tavira	37° 08' 42.220" N, 07° 42' 15.270" W
Parque de Lamas de Tavira	ETA de Tavira - Sítio do Malhão 8800-507 Tavira	37° 08' 42.220" N, 07° 42' 15.270" W
ETA de Alcantarilha	ETA de Alcantarilha - Sitio do Malhão, 8365-024 Alcantarilha	37° 10' 32.570" N, 08° 20' 56.100" W
Parque de Lamas de Alcantarilha	ETA de Alcantarilha - Sítio do Malhão, 8365-024 Alcantarilha	37° 10' 29,28" N, 08° 20' 48,93" W
ETA das Fontainhas	ETA das Fontainhas - Sitio das Fontainhas, 8500-130 Mexilhoeira Grande, Portimão	37° 09' 10.068" N, 08° 37' 22.658" W
ETA do Beliche	ETA de Beliche - Monte do Beliche 8950-103 Castro Marim	37° 16' 33.032" N, 07° 30' 27.412" W

Instalações externas

Instalação de Entrega	Morada	Coordenadas GPS
CIMPOR (Centro de Produção de Loulé)	Cerro da Cabeça Alta Apartado 1040 8100-997 Loulé	37° 08' 01" N, 08° 05' 40" W

Anexo III

Lista de Preços Unitários Base e Quantidades Estimadas

(a que se refere as Cláusulas 1.ª e 10.ª et al.)

ITEM	DESIGNAÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADAS	PREÇOS UNITÁRIOS BASE (EUR/TON)	OBSERVAÇÕES
1	***LOTE 1 - Transporte Externo de Lamas - Zona Nascente - ETA de Tavira***				
1.1	ETA de Tavira - Transporte Externo (Parque de lamas Tavira > Cimpor Loulé)	TON	5.700,00	**7,50**	Média por transporte de 26 toneladas. É necessário afetar equipamento para carga a partir do parque de lamas (ex. retroescavadora).
2	***LOTE 2 - Transporte Interno de Lamas - Zona Nascente - ETA de Tavira e ETA de Beliche***				
2.1	ETA de Tavira - Transporte Interno (ETA de Tavira > Parque de lamas Tavira	TON	6.000,00	**4,00**	Média de 1 a 2 deslocações por semana, considerando que a galera do camião utilizado nos transportes internos tem capacidade de cerca de 25 a 30 toneladas. Não carece de locação de contentores, pois as lamas encontram-se armazenadas em silos. É necessário afetar equipamento para movimentação de cargas a partir do parque de lamas (ex. retroescavadora).
2.2	ETA de Beliche - Interno (ETA de Beliche > Parque de Lamas de Tavira)> inclui locação de Contentores para Lamas 6 m3	TON	150,00	**15,00**	A ETA funciona entre maio e setembro (podendo haver um transporte em data posterior). A ETA funciona de 4 a 6 meses ao ano. Locação de contentor 6 m3 (correspondendo em média a 5 toneladas).

ITEM	DESIGNAÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADAS	PREÇOS UNITÁRIOS BASE (EUR/TON)	OBSERVAÇÕES
3	***LOTE 3 - Transporte Externo de Lamas - Zona Poente - ETA de Alcantarilha***				
3.1	ETA de Alcantarilha - Transporte Externo (Parque de Lamas Alcantarilha > Cimpor Loulé)	TON	12.890,00	**8,00**	Média por transporte de 22 toneladas. É necessário afetar equipamento para carga a partir do parque de lamas (ex. retroescavadora).
4	***LOTE 4 - Transporte Interno de Lamas - Zona Poente - ETA de Alcantarilha***				
4.1	ETA de Alcantarilha - Transporte Interno (ETA de Alcantarilha > Parque de Lamas Alcantarilha)> incluí locação de Contentores para Lamas	TON	11.400,00	**11,00**	O transporte interno deverá ser gerido de forma a agregar necessidades de transporte diárias (inclusivé fins de semana), podendo também haver um ou mais movimentos na mesma deslocação à instalação ou em diferentes períodos do dia. Cada transporte corresponde em média a 12 toneladas por transporte em galera de 25 m3. É necessário afetar equipamento para movimentação de cargas a partir do parque de lamas (ex. retroescavadora). Meio de acondicionamento a definir pelo adjudicatário.de acordo com o previsto no ponto IV da subalínea iii) da alínea a) do n.º 2 da cláusula A5.ª do anexo I do Caderno de Encargos.
5	***LOTE 5 - Transporte Interno de Lamas - Zona Poente - ETA de Fontaínhas***				
5.1	ETA de Fontainhas - Transporte Interno (ETA de Fontainhas > Parque de Lamas de Alcantarilha) > incluí locação de Contentores para Lamas 9 m3)	TON	1.200,00	**25,00**	A ETA funciona entre 6 a 10 meses por ano (entre fevereiro e novembro). Cada transporte correspondente em média a 4 toneladas (em contentor de 9 m3).

Anexo IV

Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Algarve

(a que se refere o Cláusula A 5ª do Anexo I et al.)



Anexo V

Código de Conduta para Fornecedores

(a que se refere o Cláusula A 6ª do Anexo I et al)



CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

ÁGUAS DO ALGARVE
Grupo Águas de Portugal

A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. participa ativamente no desenvolvimento de políticas sustentáveis e pretende atuar junto dos seus fornecedores e subcontratados, integrando-os nas suas preocupações sociais, ambientais e segurança dos trabalhadores, numa perspetiva de garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade.

Ao afirmar-se como uma organização socialmente responsável, fiel aos seus Princípios e Valores, a ÁGUAS DO ALGARVE pretende garantir aos seus clientes internos e externos que os bens e serviços que lhes proporcionam são realizados em condições que respeitam os direitos da pessoa humana e do meio ambiente.

Este Código visa estender os compromissos de conduta em matéria social, laboral e ambiental, refletidos na Politica do Sistema de Responsabilidade Empresarial (constante no Anexo I) e na Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A. (constantes no Anexo II), aos seus fornecedores e subfornecedores.

O fornecedor confirma a receção e leitura do presente **Código de Conduta para Fornecedores**, assumindo o compromisso de o cumprir e fazer cumprir, através da assinatura da **Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores** (DCL.1), remetendo esse impresso à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..

Condições de Trabalho e Sociais

No desenvolvimento das suas atividades o **fornecedor e o subfornecedor devem respeitar**, em qualquer circunstância, os seguintes requisitos:

- Assegurar que as remunerações base dos seus colaboradores satisfazem as necessidades básicas e proporcionam algum valor extra;
- Garantir que as horas extras são devidamente remuneradas e que são realizadas de forma voluntária, excetuando-se situações extraordinárias, não previstas;
- Tratar os seus colaboradores com dignidade e respeito;
- Cumprir com a legislação em vigor referente ao horário de trabalho;
- Assegurar um ambiente de trabalho saudável e seguro;
- Fornecer, para uso de todos os colaboradores, instalações sanitárias limpas e acesso a água potável e, se aplicável, vestiários condignos e instalações higiénicas para armazenamento de alimentos;
- Caso seja facultado alojamento pela empresa, devem ser asseguradas instalações de dormitório limpas, seguras e que atendam às necessidades básicas dos colaboradores;

e não deverão, em qualquer circunstância:

- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho infantil;

- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho forçado ou compulsório através da retenção de documentos pessoais originais, incluindo castigos corporais, coerção física ou mental, insultos verbais ou gestuais, assédio sexual e ameaças;
- Envolver-se, direta ou indiretamente, no tráfico de seres humanos;
- Praticar ou ser conivente com qualquer tipo de discriminação com base na raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, género, orientação sexual, idade, associação a sindicato, afiliação política ou qualquer outra forma de discriminação;
- Interferir no exercício dos direitos dos colaboradores relativamente à liberdade sindical e ao seu direito à negociação coletiva.

Gestão Ambiental

Sendo compromisso da ÁGUAS DO ALGARVE a melhoria do meio ambiente onde está inserida e do qual depende, a mesma identificou os principais aspetos ambientais decorrentes da sua atividade, de forma a implementar medidas que promovam a prevenção e minimização dos impactes associados. Assim, pretende-se que o fornecedor também se comprometa a promover uma cultura de respeito para com o meio ambiente, estabelecendo e implementando práticas de gestão dos seus aspetos ambientais, numa perspetiva de melhoria contínua do seu desempenho ambiental.

No desenvolvimento das suas atividades o fornecedor e o subfornecedor deverão assumir o cumprimento dos seguintes princípios:

- Reduzir os resíduos e as emissões para o ar, solo e água;
- Manusear os produtos químicos de forma ambientalmente adequada;
- Gerir os resíduos de forma ambientalmente correta;
- Optar por equipamentos, sistemas e práticas que potenciem a eficiência energética;
- Promover a reutilização e reciclagem de materiais e produtos;
- Adotar boas práticas que minimizem a emissão de ruído;

e não deverão, em qualquer circunstância:

- Poluir deliberadamente o ar, solo e água;
- Eliminar resíduos de forma ilegal (queimar, enterrar, abandonar,…);
- Desperdiçar recursos naturais (água, energia, floresta,…).

Acesso para Verificação

Considerando o propósito subjacente ao presente documento, que privilegia o estabelecimento de parcerias sustentáveis e duradouras entre as partes, o fornecedor deve permitir a visita de representantes da ÁGUAS DO ALGARVE às suas instalações, no sentido de validar que as práticas desenvolvidas respeitam os requisitos deste Código de Conduta.

Verificada alguma não conformidade, o fornecedor fica obrigado a comunicar um plano de ações corretivas, reservando-se a ÁGUAS DO ALGARVE no direito de suspender a relação contratual, caso este não seja eficazmente implementado.

Anexo I

Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial

A Águas do Algarve, consciente das suas responsabilidades na conceção, construção, exploração e gestão dos Sistemas Multimunicipais de Abastecimento e Saneamento do Algarve, está empenhada em assegurar o contínuo e eficiente abastecimento de água para consumo humano, com elevado nível de segurança alimentar, bem como o tratamento de águas residuais, aos clientes da sua área de concessão, contribuindo para a prossecução de políticas públicas e dos objetivos nacionais no domínio do ambiente.

Num quadro de respeito integral das suas obrigações de conformidade e das normas aplicáveis, de um modo socialmente responsável, ambientalmente sustentável e prevenindo riscos para a segurança e saúde dos(as) trabalhadores(as), a Águas do Algarve, assume os seguintes compromissos:

- *Antecipar, avaliar e promover de uma forma contínua a satisfação das necessidades e expectativas dos seus clientes, acionistas, trabalhadores(as), restantes partes interessadas e comunidade, de acordo com o contexto do negócio, os requisitos da partes interessadas e os riscos e oportunidades identificados.;*
- *Promover a melhoria do desempenho ambiental, proteger o ambiente de forma a prevenir ou mitigar os impactes ambientais, potenciando a prevenção da poluição, a minimização das emissões para o meio ambiente e a utilização eficiente dos recursos, privilegiando a aquisição de bens e serviços que potenciem o uso e consumo racionais da energia de modo a maximizar a eficiência energética;*
- *Promover a melhoria do desempenho em Saúde e Segurança e assegurar o controlo dos riscos, implementando medidas de prevenção de lesões, ferimentos e danos para a saúde e a segurança dos(as) trabalhadores (as) da Águas do Algarve e dos que trabalham em seu nome, garantindo a sua eficaz monitorização;*
- *Avaliar e controlar continuamente os riscos para a saúde pública, com origem no consumo de água, implementando medidas eficazes de prevenção, controlo e monitorização;*
- *Motivar os trabalhadores(as), fomentando o seu envolvimento, responsabilidade individual e criatividade, através da adequação e atualização de competências, consciencialização, sensibilização e formação, salvaguardando o princípio de igualdade de género e o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional, garantindo a conformidade e melhoria das condições laborais e sociais;*

A Águas do Algarve compromete-se ainda a implementar e promover a melhoria contínua do Sistema de Responsabilidade Empresarial, disponibilizando a informação, os recursos humanos, técnicos e financeiros necessários e adequados para garantir a eficácia e eficiência dos seus processos, a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere e para a criação de valor.

Faro, 29 de Junho de 2018

O Conselho de Administração

Isabel Soares — António Eusébio

Rogério Bacalhau — Joaquim Peres — Mª Joaquina Matos

Anexo II

Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A.

Missão

A Águas do Algarve, tem como Missão, garantir o abastecimento de água para consumo humano e o tratamento de águas residuais de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e fiabilidade, num quadro de sustentabilidade económica, social e ambiental, assumindo o compromisso de:

- Respeitar as normas mais exigentes do sector, apostando sempre numa perspetiva de melhoria contínua dos padrões de qualidade inerentes aos seus processos;
- Minimizar os consumos de recursos naturais e transformados, permitindo a aplicação de tarifas equilibradas;
- Adequar com os recursos técnicos e humanos, apenas estritamente necessários, ao desenvolvimento da sua atividade e compromissos assumidos;
- Contribuir para a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere, adotando políticas e práticas cada vez mais responsáveis.

Visão

Ser reconhecida como referência empresarial no setor, pela qualidade do serviço que presta, pela competência profissional e pelos valores que pratica.

Valores

Os Valores Éticos da Águas do Algarve, S.A são:

- Espírito de Servir
- Excelência
- Integridade
- Responsabilidade
- Rigor

Princípios de Atuação

Águas do Algarve rege-se pelos seguintes Princípios:

- Respeito e proteção dos direitos humanos
- Respeito pelos direitos dos(as) trabalhadores(as)
- Respeito pela igualdade do género
- Luta contra a corrupção
- Erradicação de todas as formas de exploração
- Erradicação de todas as práticas discriminatórias
- Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente
- Contribuição para o desenvolvimento sustentável.